-Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA

Processo nº

300/2016

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N°: 01/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

EMPREENDEDOR: SUL SOLO ADUBOS LTDA-ME
CPF/CNPJ: 02.529.259/00001-50
EMPREENDIMENTO:
ENDEREÇO: RST 287 – km 125, S/N

MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS - ZONA RURAL

Ramo da Atividade: **118,10**
A promover a operação relativa à atividade: **Centrais de Beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados**

Localizada: RST 287 – km 125, S/N

Área útil: 1.200 m^2

MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS - ZONA RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29.691410° S 52.651030° O

I. Quanto a Licença Com as condições e restrições

1. Quanto à localização e características das construções:
1.1-Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos e alagamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
1.2-Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5m;
1.3-Deverá estar localizada a, no mínimo, 150 metros de estrada e 130 metros das construções vizinhas;
1.4-Deverá estar localizada a, no mínimo, 80 metros de manancial hídrico e 50 da nascente (exceto açude construído);
1.5-O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.6-As construções de manejo dos dejetos deverão dispor de telhado que impeça contato da água da chuva com o material em maturação;
1.7-As construções de manejo dos dejetos deverão dispor de paredes laterais de alvenaria com pelo menos um metro e meio de altura e dispositivos laterais que impeçam o contado da água das chuvas com o material em maturação; As paredes alternativamente poderão ser de alvenaria até o teto;
1.8-As paredes devem ser mantidas até o teto, devendo o empreendedor realizar manutenção em caso de dano;
1.9-O material compostado deve ser depositado apenas na área interna do prédio.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1-Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “In natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
2.2-Os dejetos deverão ser destinados para uso agrícola após, no mínimo, 120 dias de compostagem;
2.3-é proibido queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade devendo este ser destinado ao aterro sanitário, devendo o lixo orgânico ser compostado e agregado ao material de venda;
2.4-os resíduos sólidos devem ser encaminhados para a destinação adequada e devem ser apresentados comprovantes de recolhimento;
2.5-O esterco de aves deverá permanecer, no local, no máximo um ano entre a chegada, beneficiamento e comercialização;
2-6- As leiras poderão ter no máximo um metro e meio de altura e deverão ser reviradas a cada 30 dias até a maturação completa;

3-Quanto às características da área de aplicação:
3.1-Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
3.2-O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
3.3-Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
3.4-Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
3.5-As áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4-Quanto às condições da propriedade:
4.1-Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução n° 303/02-CONAMA;
4.2-Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01/04/98 e projeto deve ser encaminhado ao Departamento do Meio Ambiente;
4.3-Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
4.4-Fica proibida a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
4.5-O responsável técnico pelas informações técnicas, compostagem, controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico em Agropecuária Ilson Oscar Roehrs, CREA RS 182968, conforme ART 8444685 de 25/02/2016;

5-Observações gerais

5.1. Cópia desta licença deverá permanecer no local do empreendimento.

5.2. O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas na Lei Federal 4.771/65, nas Resoluções CONAMA n° 302/02 e n° 303/02, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/00;

5.3. É vetada a utilização de capina química para construção e manutenção.

5.4. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

II– Documentos a apresentar com vista à renovação da Licença de Operação:

Requerimento solicitando a renovação da Licença;
Cópia desta licença;
Formulário do DEMA.
Identificação do técnico habilitado responsável pelo projeto de Licenciamento
Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 25 de maio de 2016

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 25/05/2016 à 24/05/2018.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol